PROCESSOS ON-LINE

N.º 169/18 DATA: 26/02/2018 PROTOCOLO N.º 15.161.677-1 DATA: 18/04/2018
N.º 421/18 DATA: 16/03/2018 PROTOCOLO N.º 15.160.724-1 DATA: 18/04/2018

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 69/21 APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NATAL PONTAROLO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. E ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 169/18 e 421/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 06/11/2019 e foi devolvido às Câmaras em 26/11/2019, sem o atendimento da diligência. Em 19/02/2020 foi convertido em diligência e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 03/05/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular dos cursos possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com informações da Comissão de Verificação que expediu Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

> O colégio adequou os espaços e montou um Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. (...) Resolução de Credenciamento atualizado, Laudo de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 169/18 e 421/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N.º 169/18	C E do Campo Natal Pontarolo – EF M	Boa Ventura de São Roque/ Pitanga	N.º 2974/18 de 26/06/2018, de 01/11/2017 a 01/11/2022.	N.º 2873/14 de 17/06/2014, de 21/10/2013 a 21/10/2018. EF	**Ensino Fundamental e Ensino Médio** **Prazo: 05 anos De: 22/10/2018 a 21/10/2023.**
Ensino Médio N.º 421/18				N.º 4511/14 de 26/08/2014, de 21/10/2013 a 21/10/2018. EM	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 169/18 e 421/18

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR